



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 188/XII/2.ª

ASSUNTO: Contra a Agregação da Freguesia de Frades

Entrada na AR: 19 de outubro de 2012

Nº de assinaturas: 167

Peticionário: Pedro Vale da Silva

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 24 de outubro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

1- No documento em causa do qual é primeiro subscritor Pedro Vale da Silva, os peticionários, no âmbito do processo de Reorganização Administrativa do Município da Póvoa do Lanhoso manifestam-se “ *...contra a agregação da Freguesia de Frades do Concelho de Póvoa do Lanhoso...*”.

2- Alegam, em síntese, os mesmos, que “ *... A Freguesia de Frades...é o órgão mais próximo dos cidadãos e, por isso, o refúgio e o local de resolução dos problemas e anseios da população...*”, bem como afirmam que “ *... esta medida coloca em causa os princípios da identidade, da história e das raízes culturais, muitas delas ancestrais, da população da Freguesia de Frades, pois podem ferir os mais elementares conceitos de coesão social...*”

3. Pretendem os peticionários, “ *...manifestar o profundo repúdio por haver quem defenda o fim da Freguesia de Frades...*”.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição não ser assinada por mais de 1000 cidadãos, não é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como não é obrigatória igualmente ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:

a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica”;

b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – “Unidade técnica para a Reorganização Administrativa”

6. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:

a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.

b) Petição n.º 69/XII/1.ª - em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

7. Ainda não conclusas verifica-se a existência das seguintes petições:

a) N.º 154/XII/1.ª - “Contra a extinção de Freguesias” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

b) N.º 155/XII/1.ª – “Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

c) N.º 156/XII/1.ª – “Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial” promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;

d) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;

e) Petição N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que “*Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias*” promovida pela Plataforma “*Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias*” e subscrita por 2200 cidadãos;

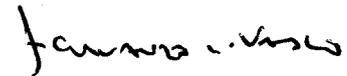
- f) **Petição n.º 189/XII/2.ª** - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;
- g) **Petição n.º 196/XII/2.ª** - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica promovida por Manuel Gonçalves Moreira ;
- h) **Petição n.º 201/XII/2.ª** - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pelas Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;
- i) **Petição n.º 202/XII/2.ª** - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luis Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2012

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco